

31 10 02

PLC 1883 /2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ /2002.

(Da Sr^a DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, ____/____/____.

“Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências”.

Stamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria do Planalto

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica destinada a área de 632m², medindo 48m² x 40m² e localizada na Área Especial nr. 01, Vila Buriti, Planaltina-DF.

§ 1º - A destinação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

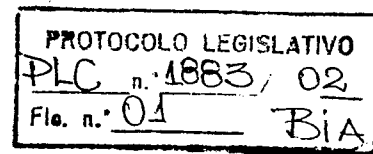
§ 2º - A área fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área passa a constituir nova unidade imobiliária.

Art. 2º. Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembléia de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.402.594/0001-67, com sede provisória na Quadra 04, conjunto “F”, lote 22, Planaltina-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.



Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.

§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.

§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.

§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.

Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.

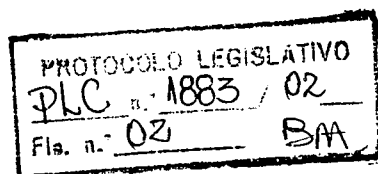
Parágrafo único - Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.

Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.

§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.

§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.



PLC - 012-02

Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), importância obtida com base no valor do m² estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.

Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Igreja Assembléia de Deus, pleiteia área localizada em Planaltina na Área Especial nr. 01, conjunto "H" da Vila Buriti – Planaltina- DF, para implantação de sua sede, necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos, amparo à crianças e adolescentes, implantar creche e escola de cultura geral com realizações, promoções e desenvolvimento social, projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.

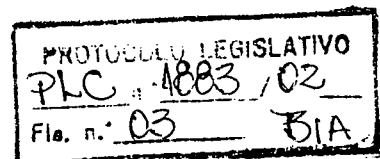
Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em

, 2002.

**Dep. ANILCEL MACHADO
PSDB**

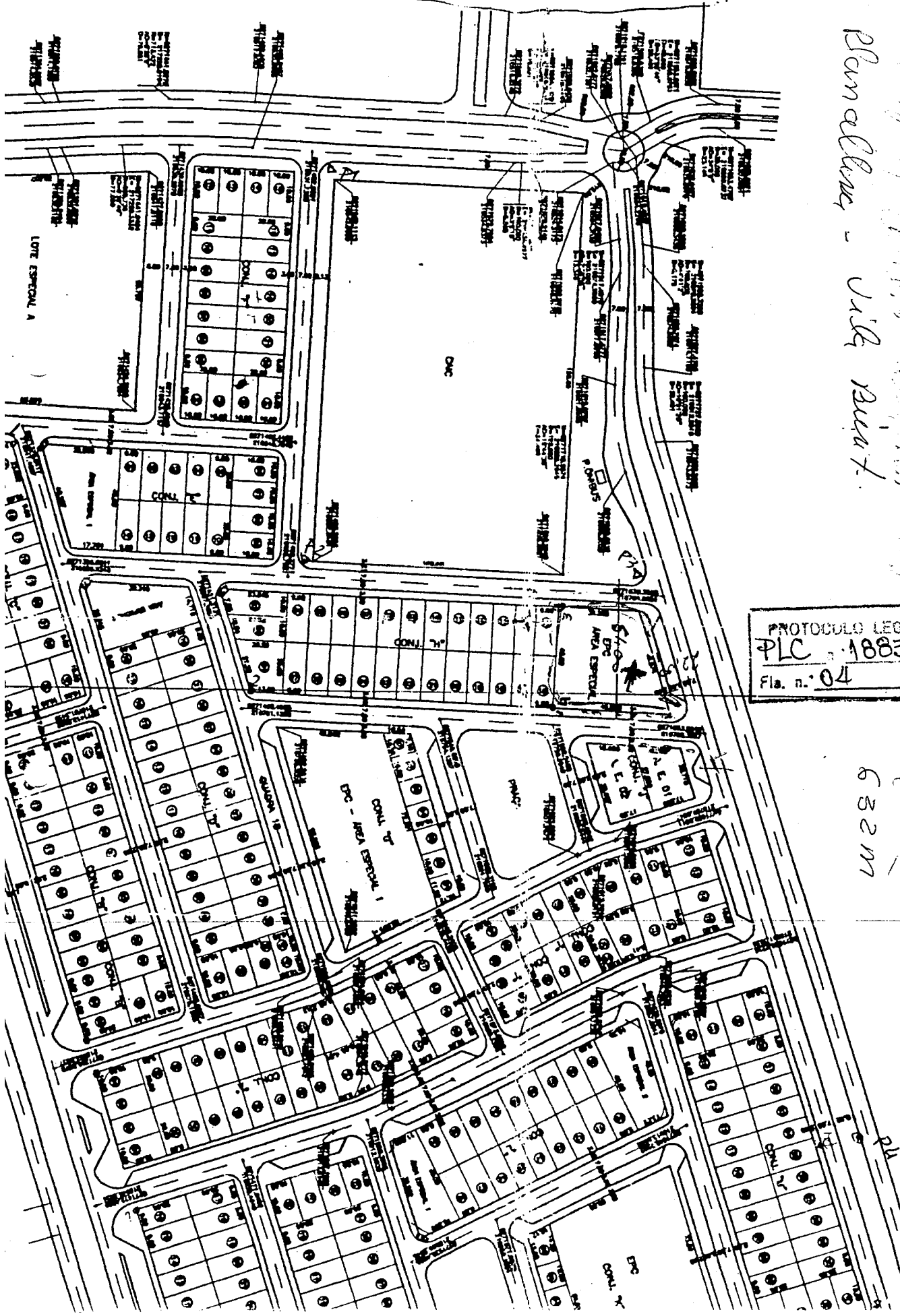


PLC - 012-02

Igreja Assembleia de Deus.
Cidade de Manaus - Amazonas
Planos - Vila Barão.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC 1883/02
Fla. n.º 04 BIA

48 Forc
40 - Fundus
632m





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.402.594/0001-67		CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 20/03/1975	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE PLANALTINA DF					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.91-0-00 - Atividades de organizações religiosas					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIAÇÃO					
LOGRADOURO QUADRA			NÚMERO 04	COMPLEMENTO CONJ. F. ET 22	
CNPJ 73301-970	BAIRRO/DISTRITO SRL PLANALTINA		MUNICÍPIO BRASÍLIA		UF DF
CARTA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 61-3892818					
CPF DO RESPONSÁVEL 038.662.381-34		SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 001/2000

Handwritten notes and stamps:
 - "CNPJ 73301-970" (circled)
 - "2002" (handwritten)
 - "PLANALTINA DF" (handwritten)
 - "Tabela de Endereços" (handwritten)
 - "Escritório" (handwritten)
 - "Rua Shopping Lis. 0103 Terezo" (handwritten)
 - "Cópia original" (handwritten)
 - "Tabela de Endereços" (handwritten)

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC nº 1883/02
Fls. n.º 05 BTA

Handwritten text:
 B R A S I L

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

PLANALTINA - DF

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - DF

INSC. CGC-MF 00402549/0001-67

ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE PLANALTINA

DISTRITO FEDERAL

Art. 1º com o nome de Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF., constitue-se por tempo indeterminado com base Bíblica no Evangelho de Jesus Cristo segundo São Mateus Cap. 16 verso 18 e 19 e cap. 28 versículo 19, São Marcos, cap.16 versículo 15 e 16 e atos dos apóstolos, cap. 02 verso 41 e 42 e ainda com base na Constituição Federal art. 153 § 1º e 5º. Organizada aos 12(doze) dias do mês de janeiro de 1975, e aprovado aos 16(dezeses) dias do mês e ano, proveniente de uma congregação já existente das Igrejas Evangélicas Assembléia de Deus do Brasil, que vinha funcionando em sua sede provisória à Quadra 04(quatro) Conjunto "P" Lote nº22 do setor residencial leste nesta cidade satélite de Planaltina-DF., com a finalidade de pregar união entre os irmãos e divulgar o Evangelho de Jesus Cristo, para estabelecer o Reino de Deus na vida de seus membros e no mundo com filiais existentes nas cidades e distritos seguintes: Boa Vista-DF., Planaltina, Nova Roma e Voluto no Estado de Goiás, podendo estabelecer Congregações em qualquer outro local do Território Nacional, onde não exista Igreja da mesma fé. Art. 2º As filiais poderão, em acordo com a Igreja sede, tornarem-se autônomas tão logo estejam à altura de se manterem Espiritual e financeiramente.

DOS SEUS FINS

Art. 3º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus é uma entidade religiosa que tem por fins:

- Propagar e divulgar o Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo,

AUTENTICAÇÃO
Certifico que o presente fotocópia
reproduzido fiel do documento original
que me foi apresentado. Brasília,
19 de FEV. 2002
PLANALTINA - DF
Fernando de Azevedo - Tabelião
Raimundo de Azevedo - Escrevente
Valquiria de Azevedo - Escrevente
Sandra de Azevedo - Escrevente
Independência, Praça Shopping, 01043-100

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1883/02
Fl. n.º 06 BIA



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

PLANALTINA - DF

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME Nº 1724. 02

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - DF
INSC. CGC-MF 00402549/0001-67

- sem fugir às normas adotadas pelas Assembléias de Deus e manter -se ligada a elas através de sua Convenção Nacional;
- b) - Zelar e exigir que seus membros obedeçam os princípios Cristãos prescritos pela referida Igreja;
 - c) - Prestar assistência Espiritual e material a todos os seus membros, assim como, a qualquer pessoa, sem aceção de crença, raça ou nacionalidade, sem fins lucrativos, e, no caso de impedimento por invalidez ou por morte do Presidente a viúva deste ou seus filhos lhe serão garantidos sobrevivência material compatível com a sua ou as suas normas ou costumes sociais até então vividos, salvo em caso de os filhos normais e maiores de 21 (vinte e um) anos.
 - d) - Fundar hospitais, casas de saúde, azilos, orfanatos e escolas dentro de suas propriedades, bem como, estimular qualquer meios de assistência social e filantrópica que não contrariem os princípios Evangélicos, costumes e ensinos das Assembléias de Deus no Brasil.

DO FUNDO SOCIAL E PATRIMÔNIO

Art. 4º O fundo social e Patrimônio da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina é constituído por contribuições voluntárias dos membros da Igreja, sede e suas filiais, assim como quaisquer bens imóveis, móveis ou semoventes, adquiridos por compra, dádiva, legado ou permuta, aos quais serão registrados ou escriturados em nome da entidade.

Handwritten signature

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1003/02
Fls. n.º 07 BMA

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina será administrada por uma Diretoria composta por:

- a) - Presidente
- b) - Vice-Presidente
- c) - 1º Secretário
- d) - 2º Secretário
- e) - 1º Tesoureiro

UTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é verdadeira, fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.
19 FEV. 2002
Fernando Pereira do Nascimento - Tabelião
Raimundo de Araújo - Escrevente
Sandra Maria de Souza - Escrevente
Atendimento: Para São...



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS

PLANALTINA -

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, FICOU CÓPIA ARQUIVADA
EM MICROFILME Nº 7249
Fls. 03

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - Planaltina - Planaltina - Planaltina
INSC. CGC-MF 00402549/0001-67

PARÁGRAFO ÚNICO - Anexo a esta Diretoria, funcionará uma comissão denominada "CONCILIADORA" composta de 3(três) ou 5(cinco) membros, de acordo com a amplitude do trabalho.

Art.6º Só poderão ser eleitos para a Diretoria e Comissão "CONCILIADORA", Obreiros e elementos pertencentes ao MINISTÉRIO da Igreja sede e seus filiais.

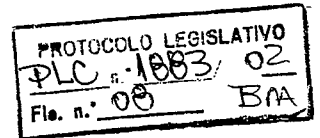
ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Art.7º Compete à Diretoria:

- I Cumprir e fazer cumprir esses Estatutos e executar as deliberações do Ministério;
- II Zelar pelo bem Espiritual de todos os membros e Patrimônios, como também, ser responsável pela arrecadação e movimento financeiro da Igreja;

Art.8º Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Representar a entidade em Juiz ou fora dele;
- c) Assinar com o Tesoureiro os documentos necessários em qualquer estabelecimento bancário e as Escrituras Públicas e particulares.



Art.9º Compete ao Vice-Presidente:

- a) Ajudar o Presidente no exercício de suas funções e substituí-lo nos seus impedimentos e incompatibilidades, exercendo todos os deveres do seu cargo.
- b) Em caso de afastamento definitivo do Presidente, convoca no prazo máximo de 30(trinta) dias, uma reunião de Obreiros para eleição de um novo Presidente.

Art.10º Compete ao 1º Secretário:

- a) Lavrar as "Atas" das reuniões da Diretoria e das reuniões de Ministério, assim como registrá-las em livros adequados;
- b) Receber e expedir correspondência da entidade;

c) Auxiliar com o Presidente todos os documentos da entidade;

d) Auxiliar o Vice-Presidente em seus impedimentos.

EXCERTE DO REGISTRO

ATENTIFICAÇÃO
Certifico que a cópia em microfilme e reprodução em fotocópia e que me foi entregue...



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
PLANALTINA - DF

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB Nº 1284
Fls. 04

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - DF
INSC. CGC-MF 00402549/0001-67

- Art. 11º Compete ao 2º Secretário:
- Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos.
- Art. 12º Compete ao 1º Tesoureiro:
- Arrecadar toda a receita da entidade, pela qual ficará responsável;
 - Juntamente com o Presidente assinar, endossar, emitir cheques assinar Escrituras públicas e particulares;
 - Passar recibos e efetuar todos os pagamentos que esteja autorizado;
 - Manter em ordem e em dia a escrituração dos livros;
 - Apresentar balancetes mensais e extraordinariamente quando solicitado pela Diretoria.
- Art. 13º Compete ao 2º Tesoureiro:
- Substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO CONCILIADORA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1883/02
Fls. n.º 09 BIA

- Art. 14º Compete a Comissão Conciliadora:
- Intervir em qualquer Igreja do Campo toda vez que houver problemas com seu obreiro ou que fuja da alçada do Ministério local;
 - Atuar junto ao Presidente para apurar qualquer irregularidade sempre que possível promovendo a paz.

PARÁGRAFO ÚNICO- Toda vez que a comissão se reunir para tratar qualquer caso, deverá apresentar na primeira reunião do Ministério do Campo um Relatório assinado por seus membros; Este deverá ser lido e apreciado pelos presentes.

DOS MEMBROS

Art. 15º A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF., e suas filiais, terão como membros os crentes em Jesus Cristo, de quaisquer nacionalidade, ou cor, que estejam de acordo com as Doutrinas das Assembléias de Deus no Brasil.

§ 1º Serão matriculados no rol de membros, todos os membros, e suas filiais:

AUTENTICADO
Atesta que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

PLANALTINA - DF

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - D. F. 72141
INSC. CGC-MF 00402549/0001-67 Fls. 05

2.º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
EM MICROFILME SOB N.º 72141
CÓPIA ARQUIVADA

§ 2º Serão incluídos no rol dos membros os crentes que procederem das Igrejas da mesma fé e tragam carta de mudança, em comunhão;

§ 3º Serão também arrolados como membros, os crentes de outras denominações Evangélicas batizados por imersão em nome da Trindade Divina, desde que solicitem espontaneamente e aceitem a Doutrina Pentecostal.

DOS DEVERES

Art. 16º São deveres dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF.

- a) Contribuir voluntariamente, para o sustento da obra em toda sua plenitude;
- b) Acatar as decisões do Ministério do Campo, Ministério local, e Comissão Conciliadora;
- c) Cooperar direta ou indiretamente, sempre que possível, em todas as atividades da Igreja;
- d) Ao visitar as Igrejas da mesma fé, levar carta de apresentação;
- e) Ao mudar de residência para outra localidade levar sua carta de mudança.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1053/02
Fls. n.º 10 BIA

DOS PRIVILÉGIOS

Art. 17º São privilégios dos membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF., e suas filiais:

- a) Receber assistência Espiritual do seu Pastor, a qualquer hora do dia ou da noite e material da Igreja, quando possível;
- b) Tomar parte nas atividades da Igreja;

c) Participar da Ceia do Senhor, se estiver em Comunhão com a Igreja

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado. Dou fé.

DA DISCIPLINA

Art. 18º Será aplicada disciplina a todos os membros que não estiverem em comunhão com os preceitos Cristãos das Assembléias de Deus, tendo em vista os seguintes alvos:

PROF. DE NOTAS E PRESENCIA DE ATILAS DO SEMINÁRIO TEOLÓGICO
289 - 2234 Conferido por

19 FEVEREIRO 2002 PLANALTINA
Fernanda Aparecida dos Santos - Escriventa
Raimundo Carlos de Aguiar - Escrivente
Valquíria Maria dos Santos - Escrivente
Sandra de Souza - Escrivente

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

PLANALTINA - DF

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - DF - Brasil
INSC. CGC-MF 00402549/0001-87

Mateus 6:14-15);

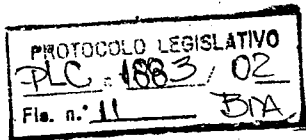
- c) Salvar o testemunho da Igreja (I TIM. 3:7);
- d) Proteger os demais membros (I Cor. 5:6-7).

DAS ELEIÇÕES

Art. 19ª A eleição da Diretoria e Comissão Conciliadora será feita da seguinte maneira:

- a) Por aclamação ou por escrutínio secreto;
- b) Será eleita pelos membros do Ministério geral da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF.
- c) O período administrativo do Presidente eleito neste ano de 1991 será ad eternum, os demais membros eleitos, por um período de 01(um) ano, com início e término em cada mês de janeiro. Fica revogado o parágrafo único do presente artigo.

DISPOSIÇÕES GERAIS



Art. 20ª Esta entidade só poderá ser dissolvida por determinação de 2/3 (dois terços) dos seus membros em comunhão, isto é, no gozo de todos os privilégios, convocados por quem de direito, que resolverão também na mesma reunião, quanto ao destino dos seus bens.

Art. 21ª Os membros da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF., e suas filiais, não responderão individual ou subsidiariamente pelos compromissos assumidos pela Diretoria em nome da entidade.

Art. 22ª A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF., e suas filiais, não responderão por dívidas contraídas por qualquer de seus membros, sem que haja para isso prévia autorização das mesmas.

Art. 23ª A Diretoria e Comissão Conciliadora, eleitas de acordo com o

Art. 19º dos presentes Estatutos, serão empossados em seus cargos

Art. 19º dos presentes Estatutos, serão empossados em seus cargos

SECRETARIA

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente Ata contém



IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

PLANALTINA - DF

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS. FICOU CÓPIA ARQUIVADA EM MICROFILME SOB N.º 1214/004

Quadra 02 - Conjunto A - Lote Especial N.º 01 - SRL - Planaltina - DF - 734 07
INSC. CGC-MF 00402549/0001-67

- Art. 24º Os casos omissos ou ambíguos nestes Estatutos serão resolvidos pela Diretoria e Ministério do Campo, que depois de lavradas em Atas, passarão ter valor jurídico.
- Art. 25º Estes Estatutos somente poderão ser reformados pelo voto da maioria de dois terços(2/3) dos membros da entidade, em reunião convocada para tal fim.
- Art. 26º Todos os debates da entidade serão conduzidos dentro dos princípios elevados dos ideais cristãos.
- Art. 27º Estes Estatutos ora aprovados, entrarão em vigor depois de registrados em Cartório competente, passando à Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Planaltina-DF., e suas filiais a reger por eles suas atividades.
- Art. 28º Fica o Presidente e a Igreja local na obrigação, depois de reconhecer a vocação dos seus auxiliares, levá-los a sagração.

PLANALTINA-DF., 01 de janeiro de 1991.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

[Handwritten Signature]
JOSE ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
ERLINHO SALVADOR E SILVA
PRIMEIRO SECRETÁRIO

2.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DISTRITO FEDERAL

SGS Ed. Ant.º Vanâncio da Silva - Lcjas 09/10 - Fone: 223-9965
Oficial: Rondon Augusto de Assunção

REPRODUÇÃO (S) DE (S) APRESENTADO HOJE, PROTOCOLADO E REGISTRADO EM
ASSINADO (S) (S) MICROFILME SOB N.º 1214/004
LIVRO (S) (S) ANOTADO(A) MARGEM DO REGISTRO N.º
DO LIVRO PROTOCOLO. 17 JAN 1991

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentada. Data: 19/Jan. 2002 PLANALTINA - DF

RECIBO DE PROTESTO DE TÍTULOS DO CARTÓRIO FEDERAL
389 - 2234 Contendo por
ID 010

Fernando de Assunção - Tabelião
Raimundo de Assunção - Tabelião
Valquíria de Assunção - Tabelião

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
BRASÍLIA-DF
Rondon Augusto de Assunção